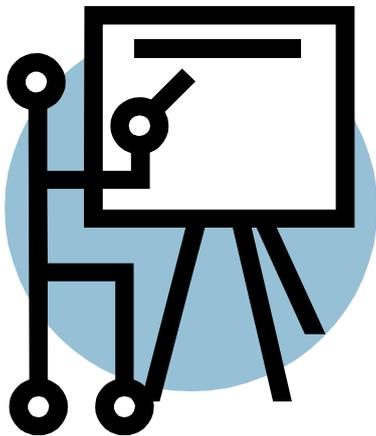


4. JORNADA DE TRABALHO

TIPOS DE JORNADA DE TRABALHO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Há 4 tipos de jornada</p> <ul style="list-style-type: none"> - Jornada Integral de Trabalho Docente, de 40 horas semanais; - Jornada Básica de Trabalho Docente, de 30 horas semanais; - Jornada Inicial de Trabalho Docente, de 24 horas semanais; - Jornada Reduzida de Trabalho Docente, de 12 horas semanais. 	<p>Decreto nº 55.078, de 25 de novembro de 2009, Art.2, incisos I, II, III e IV</p> <p><http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-55078-25.11.2009.html></p>



COMPOSIÇÃO DA JORNADA: AULA, HORA ATIVIDADE ETC..

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Jornada Integral de Trabalho Docente, de 40 horas semanais, sendo 32 horas/aula (a hora aula é de 50 minutos) em atividades com alunos e 16 horas/aula de trabalho pedagógico - 3 na escola em atividade coletiva e 13 em local de livre escolha;</p> <p>Jornada Básica de Trabalho Docente, de 30 horas semanais, sendo 24 horas/aula em atividades com alunos e 12 horas/aula de trabalho pedagógico - 2 na escola em atividade coletiva e 10 em local de livre escolha;</p> <p>Jornada Inicial de Trabalho Docente, de 24 horas semanais, sendo 19 horas/aula em atividades com alunos e 9 horas de trabalho pedagógico - 2 na escola em atividade coletiva e 7 em local de livre escolha;</p>	<p>Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, Art.10</p> <p><http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1997/lei.complementar-836-30.12.1997.html>;</p> <p>Lei Complementar nº 1.094, de 16 de julho de 2009</p> <p><http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2009/lei.complementar-1094-16.07.2009.html>;</p> <p>Decreto nº 55.078, de 25 de novembro de 2009</p> <p><http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-55078-25.11.2009.html>;</p> <p>Decreto nº 59.448, de 19 de agosto de 2013</p> <p><http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2013/decreto-59448-19.08.2013.html>;</p> <p>Resolução SE nº 8, de 19 de janeiro de 2012</p> <p><http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/08_12.HTM?></p> <p>Lei Complementar nº 1.207, de 5 de julho de 2013, Art.4</p> <p><http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2013/lei.complementar-1207-05.07.2013.html>.</p>
<p>Jornada Reduzida de Trabalho Docente, de 12 horas semanais, sendo 9 horas/aula em atividades com alunos e 5 horas/aula de trabalho pedagógico - 2 na escola em atividade coletiva e 3 em local de livre escolha. Com a Resolução n. 8 de 19/01/2012 o governo do estado de São Paulo faz uma manobra para dizer que está cumprindo a Lei . 11.738/2008 (Lei do Piso), ao considerar que as aulas são de 50 minutos e a jornada corresponde a 40 horas de 60 minutos, entende-se que estes 10 minutos compõem a parte da jornada dedicada a atividades de apoio à docência.</p> <p>:</p>	

• **MEDIDA EM MINUTOS DO TEMPO DA HORA-AULA**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos, dentre os quais 50 (cinquenta) minutos serão dedicados à tarefa de ministrar aula.	Lei Complementar nº 836 de 30/12/1997, Art. 10, § 1º < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1997/lei.complementar-836-30.12.1997.html >

• **ATOR DA RELAÇÃO ENTRE HORAS SEMANAIS E HORAS MENSAIS DA JORNADA DE TRABALHO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Fator de ponderação 5.	Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, Art.35, Parágrafo único < http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1997/lei.complementar-836-30.12.1997.html >; Informações do DRHU - Departamento de Recursos Humanos da S.E.

